

TC 004.696/2017-4

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal do Paraná

Responsáveis: André Santos de Oliveira (CPF 029.849.089-70), Conceição Abadia de Abreu Mendonça (CPF 203.022.071-04), Dirlene Chagas Lima Esmanhotto (CPF 479.268.139-15), Edilson Sérgio Silveira (CPF 141.231.638-31), Graciela Inês Bolzon de Muniz (CPF 674.273.759-04), Guiomar Jacobs (CPF 392.074.209-53), Júlio Cezar Martins (CPF 583.997.397-15) e Lúcia Regina Assumpção Montanhini (CPF 313.336.059-00).

Advogados/Procuradores: Flávio Pansieri (OAB/PR 31.150) e outros representando Lúcia Regina Assumpção Montanhini; Francisco Augusto Zardo Guedes (OAB/PR 35.303) e outros representando Edilson Sérgio Silveira; Ângela Cássia Costaldello (OAB/PR 82.958) e outros representando Graciela Inês Bolzon de Muniz; Naoto Yamasaki (OAB/PR 34.753) e outros representando Dirlene Chagas Lima Esmanhotto.

Proposta: encaminhamento para comunicações

Dados do Acórdão					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	-	-	-	-	-
Apreciação de Recurso	621/2019	Plenário	20/3/2019	8/2019	180
Correção de Erro Material	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-
Itens verificados			Correto?		Observação
			Sim	Não	NA
Grafia do nome dos responsáveis			x		
Número do CPF/CNPJ dos responsáveis			x		
Valor do débito					x
Data histórica do débito					x
Data da incidência dos juros de mora					x
Fundamento legal do julgamento das contas					x
A solidariedade está expressa no acórdão					x
Cofre credor do débito (cf. Anexo III do Manual de CBEX)					x
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa					x
Multa sem incidência de juros					x
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional					x
Está expresso que o valor da multa é individual					x
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida					x
Número e data da deliberação recorrida			x		
O nome do órgão instaurador					x
O nº e o ano do convênio					x
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)					x
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto					x



Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos	x			
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração	x			
Número do processo	x			
Não foi identificado outro erro material		x		

1. Atesto, quanto aos itens retro indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.

2. Desse modo, encaminho os autos ao Serviço de Administração desta Secex/PR para as providências cabíveis.

SECEX-PR/Gabinete, em 22 de março de 2019.

(Assinado eletronicamente)

LUCIANO CÁSSIO DE SOUZA - Matrícula 6551-0
Assistente